



*Leandro*  
TC

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA - 17ª BDA INF SL  
COMANDO DE FRONTEIRA-RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(Contingente Especial de Fronteira/1932)  
BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA

## NORMAS GERAIS DE AÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER DO EXÉRCITO NA GUARNIÇÃO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

### ÍNDICE

ITEM	PÁGINA
APROVAÇÃO	02
DA FINALIDADE	03
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	03
DOS ASSOCIADOS E FREQUENTADORES	03
DO ACESSO À ÁREA DE LAZER	04
DAS RESERVAS	04
DOS HORÁRIOS	05
DAS RESTRIÇÕES	05
DA DISCIPLINA	06
DAS REGRAS GERAIS DE USO	06
DO USO DA PISCINA	06
DO USO DA CHURRASQUEIRA	08
DO USO DA SINUCA	08
DO USO DO PULA-PULA	09
DO USO DO PARQUE INFANTIL	09
DO PATRIMÔNIO	09
DAS DISPONIBILIDADES GERAIS	09
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS	09
DA VIGÊNCIA	10

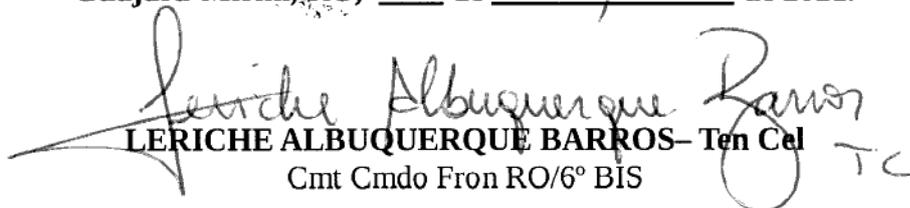


MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMA – 17ª BDA INF SL  
COMANDO DE FRONTEIRA-RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(Contingente Especial de Fronteira/1932)  
BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA

APROVAÇÃO

Na condição de Comandante do Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva (Batalhão Forte Príncipe da Beira), aprovo as presentes Normas Gerais de Ação das Áreas de Lazer desta Guarnição (ALOF e ALASS), as quais deverão ser publicadas no Boletim Interno nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Guajará-Mirim, RO, 18 de março de 2021.

  
LERICHE ALBUQUERQUE BARROS – Ten Cel  
Cmt Cmto Fron RO/6º BIS

## **CAPÍTULO I Da Finalidade**



Art. 1º Estas Normas Gerais de Ação (NGA) estabelecem procedimentos para a utilização e o funcionamento das Áreas de Lazer (A Lazer) do Comando de Fronteira Rondônia /6º Batalhão de Infantaria de Selva, em conformidade com a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e Portaria nº 739, de 27/11/2003, do Comandante do Exército e Boletim Interno nº 077-Contg, de 28 Abril de 2010.

## **CAPÍTULO II Da Denominação, Sede, Objetivos, Duração e Representação**

Art. 2º - As Áreas de Lazer do Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmndo Fron RO/6º BIS) são:

I - A Área de Lazer dos Oficiais, doravante denominada pela sigla ALOF, situada na Avenida Manoel Murtinho, nº 602, bairro Centro, CEP nº 76.850-000, Guajará-Mirim/RO; e

II - A Área de Lazer dos Subtenentes e Sargentos, doravante denominada pela sigla ALaSS, situada na Avenida Leopoldo de Matos, nº 2681, bairro Caetano, CEP nº 76.850-000, Guajará-Mirim/RO.

Art. 3º - A ALOF e a ALaSS estão organizadas com o objetivo de promover o intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os Oficiais/Praças e seus dependentes e familiares, mas também entre estes e os demais segmentos da sociedade, na forma disposta nestas Normas, sem fins lucrativos e em cada área de lazer, dentro de seus respectivos ciclos hierárquicos.

Art. 4º - A ALOF e a ALaSS classificam-se na categoria tipo "B" das áreas de lazer do Exército Brasileiro, não possuem personalidade jurídica própria e estão sob responsabilidade do Comandante do Cmndo Fron RO/6º BIS.

Art. 5º - A ALOF e a ALaSS serão administradas por um militar da ativa ou Prestador de Tarea por Tempo Certo (PTTC), preferencialmente Oficial, designado pelo Cmndo da OM, que prestará contas ao Fiscal Administrativo.

Parágrafo Único - O Cmt da OM poderá ainda, designar militares da ativa ou PTTC, para auxiliarem na administração das Áreas de Lazer.

## **CAPÍTULO III Dos Associados e Freqüentadores**

Art. 6º - A ALOF e a ALaSS terão como associados os Oficiais e Praças do Exército, da ativa, da reserva e reformados, e seus dependentes, respectivamente dentro de cada círculo hierárquico, salvo, os cônjugues ou companheiros que, pertencentes a círculos distintos, queiram participar do círculo de convivência do outro, quer em acontecimentos sociais, quer na freqüência da áreas de lazer.

§ 1º - São dependentes dos associados aqueles existentes na Ficha Cadastro de Beneficiários do FUSEx e outros dependentes, desde que comprovados legalmente;

§ 2º - São considerados usuários da respectiva A Lazer, os associados e seus dependentes e, desde que

autorizados pelo Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS e/ou Gestor da respectiva A Lazer, mediante apresentação do comprovante de autorização por escrito ou eletronicamente, junto ao militar de serviço (Permanência) na respectiva área de lazer:

- a) os convidados (militares e civis) dos associados;
- b) militares de outras Forças Armadas;
- c) militares das Forças auxiliares;
- d) cabos e soldados da reserva (excepcionalmente); e
- e) usuários dos respectivos HT.

§ 3º - Poderá ser associado da ALOF a praça que receba convite ou autorização expressa do Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS;

§ 4º - Poderá ser associado da ALaSSão Oficial integrante do Quadro Auxiliar de Oficiais ou outro Oficial que receba autorização expressa do Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS.

§ 5º - O associado deverá autorizar, anualmente, o desconto do valor vigente da mensalidade em seu contraque, sendo vedado o pagamento avulso, exceto em casos excepcionais, autorizados pelo Cmt 6º BIS.

#### **CAPÍTULO IV** **Do acesso à Área de Lazer**

Art. 7º - Para o acesso à respectiva Área Lazer é indispensável a identificação dos associados e seus dependentes/convidados, junto ao militar de serviço (Permanência), na listagem nominal de usuários/frequentadores.

Art. 8º - As crianças menores de 10 (dez) anos só poderão permanecer na respectiva A Lazer na companhia dos pais ou responsáveis (maiores de 18 anos).

Parágrafo Único - Os associados poderão convidar familiar(es) e/ou amigo(s) para visitar a respectiva A Lazer, mediante prévia autorização do Gestor da respectiva Área.

#### **CAPÍTULO V** **Das Reservas**

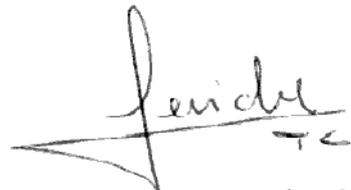
Art. 9º - O associado poderá usar as dependências da respectiva A Lazer respeitando os horários pré-estabelecidos, e a reserva para eventos deverá ser feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 horas, sem ônus.

§ 1º - Por ocasião de reserva de espaço, o(s) associado(s) fornecerá(ão) ao Gestor da respectiva A Lazer a lista contendo os nomes de seus convidados, tipo de evento, horário de início e término, objetivando os preparativos da área para o evento.

§ 2º - O critério utilizado para o atendimento às solicitações de reservas é o cronológico, independente do posto ou da antiguidade do usuário.

§ 3º - Mesmo não havendo procura e/ou reserva prévia para eventos por parte dos Associados, a A Lazer não poderá ser locada a terceiros.

§ 4º - O salão de festas Boinas Rajadas somente poderá ser usado para realização de reuniões e eventos do Batalhão, salvo em caso excepcional e por determinação do Cmt 6º BIS.



Art. 10 - O militar que fizer a reserva em seu nome deve estar presente na respectiva A Lazer durante o período reservado e é responsável por quaisquer danos causados por seu(s) dependente(s) e/ou convidado(s) civil(is).

Parágrafo Único – É proibido ao associado fazer reserva em seu nome para favorecer terceiros, ficando assim sujeito o militar às sanções disciplinares.

## **CAPÍTULO VI Dos Horários**

Art. 11 - Os horários de acesso à respectiva A Lazer, são:

I) De domingo à quinta-feira, das 08:00 h às 21:00 h, podendo ser prorrogado até as 23:00 h, desde que haja usuário, ou em dias de eventos do Batalhão, autorizados pelo Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS;

II) Nas sexta-feiras, sábados e véspera de feriados, das 08:00 h às 22:00 h, podendo ser prorrogado até as 01:00 h, desde que haja usuário, ou em dias de eventos do Batalhão, autorizados pelo Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS;

Parágrafo Único – Deverá ser respeitada a Lei do Silêncio, em especial das 22:00h às 06:00h.

## **CAPÍTULO VII Das Restrições**

Art. 12 - Na respectiva A Lazer é expressamente proibido a qualquer usuário:

I) Introduzir armas nas dependências, exceto quando de serviço;

II) Entrar com animais de qualquer espécie, tipo e porte, exceto quando acompanhantes de invisuais.

III) Utilizar-se de copos e garrafas de vidro ou material semelhante e quebradiço, nas áreas de piscinas e nas áreas para prática de esportes;

IV) Trazer consigo, para uso próprio ou comercial, substância tóxica ou produtos proibidos por Lei;

V) Circular na área portando objetos que ponham em risco a sua segurança e a de seu semelhante;

VI) Usar aparelho eletroeletrônico, de qualquer origem e propriedade, que perturbe a ordem do ambiente;

VII) Usufruir das instalações para fins inadequados e impróprios;

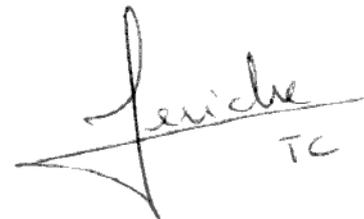
VIII) Fazer uso de qualquer tipo de fogos de artifício nas dependências, em qualquer momento, sem a autorização prévia;

IX) Hostilizar, maltratar ou submeter a humilhações e exposições ao ridículo, os militares e/ou prestadores de serviços;

X) Permitir, contribuir ou facilitar o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos;

XI) Utilizar as Áreas de Lazer com trages inadequados.

## **CAPÍTULO VIII Da Disciplina**



Art. 13 - Prevaecem as normas e cláusulas contidas nestas NGA e o que prescreve o Regulamento Disciplinar do Exército, ficando assim, o militar, sujeito às definições e penalidades, garantido o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, e a não isenção do autor de falta ou crime, de suas responsabilidades civis e criminais, se for o caso.

Art. 14 - O Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS é competente para aplicar as advertências, as penalidades de suspensão e proibição de frequência à respectiva A Lazer.

## **CAPÍTULO IX Das Regras Gerais de Uso**

Art. 15 - Os usuários das respectivas A Lazer devem atentar para as regras abaixo descritas:

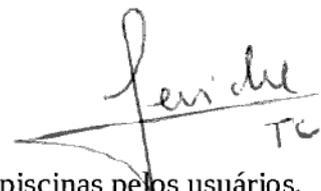
- I) A respectiva A Lazer deve estar limpa para receber o usuário e este ao sair deve deixá-la limpa;
- II) Os usuários, ao deixarem a área, devem deixar os materiais e dependências limpos de forma a permitir que outrem possa também usufruir destes em condições de higiene e limpeza (assim como recebidos);
- III) O lixo deve ser devidamente embalado e depositado em local apropriado, não sendo jogado na área de piscina e não deixado exposto ao tempo;
- IV) Primar pela conservação e manutenção das instalações e materiais;
- V) Evitar o desperdício, observando a utilização racional da energia elétrica e da água;
- VI) É expressamente proibida a entrada e/ou permanência de usuário(s) na parte interna do bar, exceto quando autorizado(s) pelo Gestor, Fiscal Administrativo, Scmt e ou Cmt do 6º BIS;
- VII) O associado responsabilizar-se-á pela conduta de seu(s) dependente(s) e convidado(s), bem como pelo traje adequado na área de lazer;
- VIII) As áreas utilizadas deverão ser entregues limpas e organizadas conforme foram recebidas;

Art. 16 - O associado é o responsável por todos os atos de seu(s) dependente(s) e convidado(s), inclusive, por aqueles que resultarem em danos materiais.

Parágrafo Único - No caso de quaisquer outros danos causados nas instalações ou nos equipamentos da respectiva A Lazer pelos seus dependentes e convidados, caberá ao militar responsável pelos mesmos, proceder o imediato pagamento da indenização que for devida ou a imediata substituição do material danificado.

## **CAPÍTULO X Do uso das Piscinas**

Art. 17 - As piscinas são de uso dos associados e seus dependentes e convidados autorizados.



§ 1º - As cadeiras espreguiçadeiras não deverão ser retiradas da área de piscinas pelos usuários.

§ 2º - As piscinas são local de divertimento, lazer, aprendizagem e treino. No entanto, para sua utilização, deve-se respeitar rigorosas regras de higiene, no sentido de serem salvaguardadas todas as condições sanitárias. Assim, seguirão as seguintes orientações e regras:

I) As piscinas funcionarão diariamente das 08:00h às 20:30h;

II) Os horários de funcionamento e fechamento poderão ser alterados, excepcionalmente, por determinação do Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS;

III) Só será permitida a entrada nas piscinas no horário de funcionamento e em trajes de banho;

IV) Não será permitida a permanência de usuários na área de piscinas fora do horário de funcionamento, exceto em horários autorizados pelo Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS;

V) - O usuário que apresentar ferimentos expostos/raladuras não cicatrizadas, em princípio, não poderá frequentar as piscinas.

VI) Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos, ou quaisquer outras moléstias que contra-indiquem o uso da(s) piscina(s);

VII) Militares que estiverem em fase de treinamento para cursos (Ex: COS,..) deverão estar autorizados a utilizarem as piscinas para o treinamento mediante normas específicas e autorização do Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS, publicada em boletim da OM.

VIII) Não há salva-vidas, devendo o responsável pelo dependente prover a segurança para o mesmo;

IX) É expressamente proibido no uso das piscinas:

a) A entrada, bem como o consumo de qualquer tipo de alimento, cigarro ou líquidos, em especial bebidas alcoólicas, na área das piscinas;

b) Levar à área das piscinas, frascos, copos, garrafas, metais, porcelana ou similar, sujeitos à quebra, que possam atentar contra a segurança dos usuários;

c) A frequência de menores às piscinas, desacompanhados de seus pais ou responsáveis.

d) Entrar nas piscinas usando excesso de bronzeador a base de óleo, cremes ou similares;

e) Usar calçado não apropriado na área das piscinas;

f) Comportamentos que possam afetar o bem estar e a segurança de terceiros (correrias, empurrões, afundamentos etc)

g) Cuspir, assoar o nariz ou fazer necessidades fisiológicas na água;

h) Adentrar ou sair da área de piscinas por sobre as grades/muros que as delimitam; e

j) Pendurar toalhas ou outras vestimentas nas grades/muros que as delimitam.

XI) É obrigatório no uso das piscinas:

- a) Traje de banho apropriado (sunga, maiô, biquini, bermuda tãctel etc);
- b) O banho de ducha antes de entrar nas piscinas, no chuveiro específico para esse fim, com uso de sabonetes após o uso de bronzeador a base de óleo, cremes ou similares; e
- c) Menores de idade estarem nas piscinas acompanhados de seus pais ou responsáveis. A respectiva A Lazer não se responsabilizará por quaisquer problemas causados aos menores nas dependências das piscinas.

## **CAPÍTULO XI** **Do uso da Churrasqueira**

Art. 18 - A churrasqueira é de uso exclusivo de sócios e dependentes e seu uso coincidirá com o horário fixado para utilização da respectiva A Lazer citado no Art. 12º destas NGA.

Parágrafo Único - Não será permitida a perfuração de tetos e paredes da área de churrasqueira para a fixação de arranjos decorativos, ficando os reparos de eventuais danos conforme citado no Art. 22 destas NGA.

## **CAPÍTULO XII** **Do uso da Sinuca**

Art. 19 - A sinuca é de uso exclusivo de sócios, dependentes e convidados.

§ 1º O horário de funcionamento será o mesmo fixado para utilização da respectiva A Lazer citado no Art. 12º destas NGA.

§ 2º Nos jogos de sinuca dar-se-á preferência à parceria e às regras de bom convívio, a fim de que a mesa seja utilizada por um maior número de associados.

§ 3º Para utilização da mesa de sinuca, o usuário deverá apanhar os tacos e bolas com o Permanência da respectiva A Lazer, ficando, caso ocorra, responsável pelos danos materiais, conforme disposto no Art. 17 destas Normas.

§ 4º Não será permitido no uso da sinuca:

- a) Utilizar a mesa de sinuca fumando ou conduzindo cigarros ou assemelhados acesos;
- b) Sentar sob a mesa de sinuca;
- c) Por objetos em cima da mesa de sinuca (sacolas, capacetes, mochilas, copos, garrafas, etc)
- d) Fazer refeições e/ou lanches em cima da mesa de sinuca. Para isso deve-se usar as mesas disponíveis;
- e) A aposta, em dinheiro, sob qualquer hipótese;
- f) Uso por menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

### **CAPÍTULO XIII** **Do uso do Pula-Pula**

Art. 20 - Permitida a utilização do Pula-Pula por crianças até 01 (um) metro e 40 (quarenta) centímetros de altura, e o brinquedo possui uma fita demarcatória referente a medida.

§ 1º Recomenda-se até 03 (três) usuários no máximo. Isso aumentará a chance de não haver feridos devido a um choque. A utilização do mesmo pelas crianças é de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.)

§ 2º Para utilização do Pula-Pula pela(s) criança(s) os pais e/ou responsáveis devem atentar para:

- I - a subida, permanência e descida no brinquedo;
- II - que não entre com nenhum objeto duro ou afiado;
- III - retirar o calçado antes de entrar;
- IV - não entrar com alimentos ou líquidos;
- V - remover o relógio, jóias, aparelho celular e óculos;
- VI - não realizar saltos mortais de qualquer tipo (para trás ou para frente); e
- VII - não realizar saltos se houver pessoas ou quaisquer objetos em baixo da cama elástica.

### **CAPÍTULO XIV** **Do uso do Parque Infantil**

Art. 21 - O parque infantil possui brinquedos exclusivamente para crianças com idade limite até 10 (dez) anos. Os pais ou responsáveis devem se manter vigilantes para evitar acidentes, em especial com as crianças menores de 06 (seis) anos. Recomendamos acompanhamento permanente.

### **CAPÍTULO XV** **Do Patrimônio**

Art. 22 - Os bens móveis da respectiva A Lazer pertencem à Carga Geral do 6º Batalhão de Infantaria de Selva.

Art. 23 - Os bens da respectiva A Lazer destinam-se exclusivamente ao seu uso e deverão ser relacionados por discriminação conforme SISCOFIS.

Parágrafo único - Mediante cautela, poderá ser efetivado empréstimo por tempo limitado, cabendo ao solicitante do empréstimo a devolução do(s) bem(ns) na(s) mesma(s) condição(ões) de uso, e no prazo máximo de 48h após a realização do evento.

### **CAPÍTULO XVI** **Das Disponibilidades Gerais**

Art. 24 - As presentes NGA serão atualizadas sempre que for necessário, para adaptá-las às exigências da lei e às normas vigentes.

### **CAPÍTULO XVII** **Das Disposições Finais e Casos Omissos**

Art. 25 - Excepcionalmente, qualquer dependência ou toda a área da respectiva A Lazer poderá ser utilizada em dias e horários diferentes dos especificados acima, mediante autorização prévia do Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS.

*Ferichu*  
TC

Art. 26 - O Cmt ou SCmt do Cmdo Fron RO/6º BIS, e ou o Gestor poderá(ão) interditar temporariamente quaisquer dependências da respectiva A Lazer, em casos de situações climáticas desfavoráveis, que coloquem a saúde do usuário em risco.

Art. 27 - Todos os débitos de usuários com as Áreas de Lazer, referentes ao mês corrente, deverão ser quitados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de deixar de usufruir da A Lazer até que quite o saldo devedor.

Art. 28 - Para ter direito a "convites" e/ou "reservas" o associado deverá estar em dia com todas as obrigações junto à respectiva A Lazer e também deverá:

§ 1º - não ter apresentado postura não condizente com o previsto no Estatuto dos Militares na respectiva A Lazer; e

§ 2º - não ter sido arrolado em Transgressão Disciplinar ou Ato atentatório à segurança ou pundonor militar na respectiva A Lazer.

Art. 29 - É vedado à administração e aos seus usuários, utilizar o nome da respectiva A Lazer para fins particulares, político-partidários ou reivindicatórios, como também ceder as dependências com tais propósitos.

Art. 30 - As presentes Normas Gerais de Ação (NGA) entram em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno do Comando do 6º Batalhão de Infantaria de Selva e, para o conhecimento dos interessados, será fixada no quadro de avisos da respectiva A Lazer e no sítio da OM na internet.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nestas NGA serão sanadas pelo Cmt do Cmdo Fron RO/6º BIS, cujas decisões serão publicadas em boletim ou divulgadas nas reuniões de comando.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Da Vigência**

Art. 32 - As presentes Normas entram em vigor na data de sua publicação em BI da OM.